



PROVIMENTO N.º 03/2014-CRE/RN

Altera o Provimento nº 10/2013-CRE/RN, com alterações pelo Provimento nº 01/2014-CRE/RN.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN, e com fundamento na Resolução nº 5, de 28 de fevereiro de 2013, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, que disciplina os procedimentos para a realização de revisões de eleitorado de ofício, com vistas à atualização do cadastro eleitoral, com base na incorporação de dados biométricos para implantação da nova sistemática de identificação do eleitor;

CONSIDERANDO que os serviços da revisão do eleitorado deverão ser inspecionados pelo Tribunal Regional Eleitoral, por intermédio de sua Corregedoria, nos termos do artigo 59 da Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO, ainda, que o Provimento CGE nº 3, de 5 de fevereiro de 2013, determinou a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em quarenta municípios do estado do Rio Grande do Norte, a ser realizada durante os anos de 2013 e 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no protocolo PAE nº 566/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Provimento nº 10/2013 – CRE/RN, cujos dispositivos abaixo indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

(...)

VI – Deverá ser impresso o RAE e o título eleitoral, estando dispensadas de arquivamento as cópias dos documentos ocasionalmente apresentados somente para o Município de Mossoró, contudo permanecendo a obrigação de arquivamento para os eleitores de Baraúna e Serra do Mel;”

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Natal, Rio Grande do Norte, 20 de janeiro de 2014.

Des. João Rebouças
Corregedor Regional Eleitoral